



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Corregedoria

ANEXO PARA APRESENTAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

SUMÁRIO EXECUTIVO

Exposição de motivos para fundamentar pedido de realização de concurso público para carreiras administrativas do Ministério da Previdência Social, referente à Corregedoria deste Ministério, conforme Ofício Circular 89 (60293354), de 14/4/2026.

JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS

A Corregedoria do Ministério da Previdência Social exerce funções essenciais relacionadas ao recebimento, análise e encaminhamento de denúncias e comunicações de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito desta Pasta, abrangendo infrações disciplinares atribuídas a agentes públicos, bem como condutas lesivas à Administração Pública praticadas por pessoas jurídicas. Compete-lhe, adicionalmente, a instauração e condução de atividades investigativas, a realização de exame de admissibilidade, a proposição e celebração de Termos de Ajustamento de Conduta, a instauração e o processamento de feitos correccionais, além do julgamento de processos sujeitos às penalidades de advertência ou suspensão por até trinta dias, conforme disposto no art. 5º da Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022, no art. 8º, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 2023, e no art. 15 da Portaria MPS nº 242, de 13 de fevereiro de 2023.

Na condição de unidade setorial de correição, encontra-se inserida no Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, submetendo-se à orientação normativa e à supervisão técnica da Controladoria-Geral da União, por intermédio da Corregedoria-Geral da União. Nesse cenário, suas atribuições estão diretamente vinculadas às políticas públicas de integridade, responsabilização administrativa, prevenção de desvios e aprimoramento contínuo da governança.

Desde sua instituição, a Corregedoria do MPS passou a operar com estrutura organizacional limitada, inicialmente restrita à existência do cargo de Corregedor, nos termos do Decreto nº 11.356, de 2023. Como medida mitigadora e de caráter excepcional, instituiu-se Grupo de Trabalho composto por 16 servidores ocupantes do cargo de Perito Médico Federal, designados para atuação exclusiva, na modalidade remota, em atividades afetas à função correccional, conforme previsto na Portaria MPS nº 551, de 7 de abril de 2026. Tal solução, embora relevante, não supre a necessidade de um quadro permanente, especializado e dimensionado de acordo com a complexidade das atribuições exercidas.

Até a edição do Decreto nº 11.973, de 1º de abril de 2024, com efeitos a partir de 23 de abril de 2024, o gabinete da Corregedoria contava, além do titular, com apoio administrativo prestado por cinco trabalhadores terceirizados. A partir da vigência do referido normativo, a unidade passou a dispor da força de trabalho correspondente ao dirigente máximo, dois coordenadores, dois chefes de divisão e cinco chefes de serviço.

Apesar do incremento estrutural formal, o quantitativo atualmente disponível revela-se insuficiente para assegurar respostas tempestivas, consistentes e eficazes às demandas recebidas. A matéria correccional exige elevado grau de especialização técnica, capacidade analítica e disponibilidade operacional compatível com o volume e a relevância das ocorrências apuradas, sobretudo em área sensível como a previdenciária, cujas atividades impactam diretamente amplo contingente da população e envolvem expressivos recursos públicos.

A insuficiência de pessoal compromete a observância do princípio constitucional da eficiência e acarreta prejuízos à efetividade dos mecanismos de controle interno. O atraso na apuração de irregularidades fragiliza a credibilidade institucional, enfraquece a capacidade preventiva do Estado e pode contribuir para a continuidade de práticas incompatíveis com os deveres funcionais e com o interesse público. A atuação

correcional adequada possui função não apenas sancionatória, mas também pedagógica, orientadora e preventiva, alinhada às diretrizes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Diante desse contexto, a contratação de servidores efetivos, selecionados por meio de concurso público, com formação técnica adequada e em quantitativo compatível com a demanda institucional, constitui medida imprescindível para o fortalecimento estrutural da Corregedoria do Ministério da Previdência Social. A recomposição do quadro funcional permitirá maior celeridade processual, incremento da segurança jurídica, continuidade administrativa e aprimoramento da eficiência das ações de prevenção e repressão a irregularidades, contribuindo de forma direta para a consolidação da integridade pública, a melhoria da gestão e o atendimento qualificado às expectativas da sociedade.

IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

Calendário previsto, publicação do edital, nomeação de candidatos aprovados seguem as diretrizes gerais do concurso público, caso seja aprovado.

IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

O atendimento do presente pleito, tem impacto na prestação de serviços à sociedade e em políticas públicas, uma vez que a existência e fortalecimento de unidade correcional, repressiva e preventiva, contribui significativamente para a manutenção da regularidade do serviço público, ao dispensar celeridade e efetividade quando necessária a responsabilização administrativa de infrações.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A despesa decorrente do provimento da vaga observará os limites estabelecidos na legislação vigente, especialmente o disposto no Decreto nº 9.739, de 2019.

O impacto orçamentário-financeiro será compatível com as dotações previstas na Lei Orçamentária Anual, considerando remuneração inicial do cargo e encargos sociais correspondentes, com projeção para o exercício atual e os dois subseqüentes.

ANÁLISE

a) descrição sucinta dos macroprocessos, produtos e serviços prestados pelo órgão ou entidade;

Quando do conhecimento de denúncias ou notícias de irregularidades, no âmbito desta pasta ministerial, relativas a infrações disciplinares de seus servidores ou a atos lesivos à Administração Pública praticados por pessoa jurídica; a Corregedoria tem a competência, e portanto presta os seguintes serviços:

1. instauração e condução procedimentos investigativos;
2. realização de juízo de admissibilidade;
3. celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;
4. instauração e condução de processos correccionais acusatórios;
5. instauração e condução de processos de responsabilização de entes privados;
6. julgamento de processos correccionais, até o limite da competência atribuída à unidade de correição.

Conforme Decreto nº 11.356/2023, alterado pelo Decreto nº 11.973/2024, a Corregedoria do MPS detém as seguintes competências:

Art. 8º À Corregedoria compete:

I - promover as atividades de prevenção e de correição para verificar a regularidade e a eficácia dos serviços e propor medidas saneadoras ao seu funcionamento;

II - examinar as representações e os demais expedientes que tratem de irregularidades funcionais e proceder a seus juízos de admissibilidade;

III - instaurar as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;

IV - julgar e aplicar penalidades, em sindicâncias e processos administrativos disciplinares, nos casos de advertência ou de suspensão por até trinta dias;

V - instruir os processos administrativos disciplinares cujas penalidades propostas sejam a demissão, a suspensão por mais de trinta dias, a cassação de aposentadoria ou disponibilidade, a destituição de cargo em comissão ou a destituição de função comissionada, para remessa ao Ministro de Estado;

VI - instruir os procedimentos de apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, observadas as disposições legais; e

VII - exercer as competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

b) resultados pretendidos com a proposta;

O atendimento da presente proposta de contratação de pessoal, tornará a prestação de serviços correcionais mais célere e eficiente na prevenção e repressão ao cometimento de irregularidades praticadas no serviço público prestado no âmbito deste ministério.

c) descrição detalhada do perfil dos candidatos que se pretende recrutar por meio do concurso público, bem como descrição do processo de trabalho que cada um dos perfis citados irá desempenhar no órgão ou entidade;

Cargo	Quant.	Descrição das atividades
Analista Técnico Executivo - Administração	02	Realizar atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a estudos, pesquisas, análise e projetos sobre administração de pessoal, material, orçamento, organização e métodos.
Analista Técnico Executivo - Técnico- Administrativa Diploma de nível superior em Direito	04	Realizar atividades relacionadas à atividade jurídica voltada à competência da Corregedoria, como juízos de admissibilidade, condução de processos correcionais investigativos e acusatórios, assessoria ao gabinete do corregedor, notas técnicas, pareceres e congêneres.
Agente Administrativo	09	Realizar atividades relacionadas à atividade administrativa voltada à competência da Corregedoria

d) informações detalhadas sobre como o órgão ou entidade chegou no quantitativo da demanda de servidores para a recomposição da força de trabalho;

O quantitativo de pessoal sugerido decorre do número de processos represados na corregedoria, bem como do número de processos que chegam ao conhecimento da unidade correcional. A sugestão do quantitativo baseia-se ainda na área de abrangência e quantitativos de servidores administrativos e peritos médicos previdenciários que compõem o quadro de pessoal do Ministério da Previdência Social.

e) descrição dos impactos da nova força de trabalho no desempenho das atividades regimentais do órgão ou entidade e distribuição pretendida dos novos servidores nas

unidades/setores que compõem o órgão ou entidade;

Quanto aos impactos da força de trabalho solicitada no desempenho das atividades regimentais do órgão, espera-se refletir na agilidade de resposta à sociedade quando diante de notícia ou denúncia de irregularidade no serviço público, bem como na prevenção de ilícitos administrativos no âmbito da pasta ministerial. No que se refere à distribuição dos novos servidores, todos serão dimensionados na estrutura da Corregedoria/MPS.

f) demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público não podem ser prestados por meio da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443 de, de 27 dezembro de 2018;

A atividade correccional, por expressa disposição do Decreto nº 9.507/2018, prevista no art. 3º, não poderá ser objeto de execução indireta, por ser área estratégica do órgão, por ser atividade de controle, e por, no caso de processos disciplinares contra servidor, a comissão disciplinar, ser, obrigatoriamente, composta de servidores efetivos estáveis, conforme lei 8.112/1990.

g) demonstração de que a solicitação ao órgão central do SIPEC referente à movimentação para composição da força de trabalho de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, foi inviável ou inócua.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O campo deve ser utilizado para outras informações que o órgão ou entidade julgar necessárias para complementar a demanda.

CONCLUSÃO

Ante às razões aqui apresentadas, sugerimos contratação de servidores acima proposta, mediante concurso público, visando dar efetividade e agilidade à atividade correccional no âmbito do Ministério da Previdência Social, com o objetivo de prevenir e reprimir a prática de ilícitos administrativos, seja por servidores efetivos ou comissionados, ou pessoa jurídica em atos lesivos cometidos contra à Administração, em resposta às denúncias ou notícias de irregularidades nos serviço público que chegam ao conhecimento desta unidade correccional.



Documento assinado eletronicamente por **Jeaniton Souza Pinto, Corregedor(a)**, em 06/05/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61062850** e o código CRC **425A1B23**.